



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do contrato N°20210136
CONTRATADO: JOÃO NASCIMENTO DE SOUSA CPF 232.867.843-20, residente e domiciliado na Vicinal do São Paulo, CEP: 68.165-000, PLACAS-PARÁ.

O Contrato 20210136 tem como objeto **Locação do imóvel situado na Rua Samuel Bonfim – nº 59, bairro são Francisco, com uma área de 330,00 m² e área construída coberta de 126,45m². É composto por 7 salas, 1 banheiro, 1 varanda, 1 recepção destinado ao Funcionamento sec. de esporte, junta militar, sec. de agricultura, IDFLOR e cartório eleitoral**, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Placas e o contratado, no dia 12 de março de 2021, possuindo vigência até 31/12/2023, através do 2º Termo aditivo de prorrogação contratual.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Credito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93. Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Uma delas é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para **Funcionamento Sec. de esporte, Junta Militar, Sec. de agricultura, IDFLOR e Cartório Eleitoral**. Assim, o imóvel em questão é adequado para o funcionamento pois consegue comportar todas essas atividades em um único imóvel. Todos estão em pleno funcionamento. Portanto, desnecessário a busca por outro imóvel. Bem como, desnecessário, gerar despesas com mudança de local, sendo que, conforme já dito, o imóvel atende as necessidades na localização e no espaço.

Diante do exposto, verificou-se com o setor de contabilidade a existência de saldo orçamentário, e foi confirmado e realizado reserva orçamentária para cobrir a despesas da prorrogação do contrato em questão.

Informo que a despesas não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como há recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados. E ainda, em Análise da Lei Orçamentária em vigor verificou-se haver adequação orçamentária e financeira desta com as despesas especificadas no Requerimento, bem como, a suas respectivas dotações orçamentárias são adequadas para suportar as despesas decorrentes deste processo.

Nesses termos, justificamos a necessidade de prorrogação do contrato **nº20210136** para até 31/12/2024 e autorizo a abertura de processo administrativo para prorrogação de vigência.

Placas – PA, 27 de Dezembro de 2023.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal